



Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas



CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Procedimento: Consulta Prévia

NPD n.º 2022010927

**FISCALIZAÇÃO DE OBRA E COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA NA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DO
RGF**



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Índice

1.	Identificação do procedimento.....	3
2.	Entidade adjudicante	3
3.	Orgão competente para a decisão de contratar.....	3
4.	Fundamento da escolha do procedimento	3
5.	Critério de adjudicação e critério de desempate	3
6.	Júri do procedimento	4
7.	Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento	4
8.	Admissão de concorrentes.....	5
9.	Visita ao local dos trabalhos	5
10.	Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	5
11.	Erros e omissões	6
12.	Documentos que integram a proposta.....	7
13.	Apresentação de propostas variantes	8
14.	Modo de apresentação e entrega da proposta.....	8
15.	Consulta da lista dos concorrentes e das propostas.....	9
16.	Negociação	9
17.	Prazo de manutenção das propostas	9
18.	Audiência prévia	9
19.	Notificação da decisão de adjudicação.....	9
20.	Documentos de habilitação.....	10
21.	Caução	11
22.	Minuta do contrato	11
23.	Celebração do contrato escrito	12
24.	Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário.....	12
25.	Legislação aplicável	12
ANEXO I DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO ENCARGOS.....		13
ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....		15
APENSO A MATRIZ DE SATISFAÇÃO DE REQUISITOS.....		16



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

1. Identificação do procedimento

O presente procedimento tem por objeto o(a) **“Aquisição de Serviço de fiscalização de obra e coordenação de segurança em obra na construção do ginásio no RGF”**.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), sito na Avenida Ilha da Madeira, 1449-004 Lisboa, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (351) 213 043 000, endereço eletrónico: dirfin_contratos@emgfa.pt.

3. Órgão competente para a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o **Diretor de Finanças** do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ao abrigo das competências que lhe foram conferidas pelo n.º 3 do Despacho n.º 10929/2022 de 30 de agosto de 2022, do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no Diário da República, 2.ª Série – n.º 175 em 9 de setembro de 2022, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. Fundamento da escolha do procedimento

- a. O presente procedimento é efetuado ao abrigo do disposto **na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º** do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- b. Foi efetuada consulta preliminar ao mercado, no âmbito do artigo 35.º-A do CCP, a qual consta no processo administrativo.

5. Critério de adjudicação e critério de desempate

- a. Nos termos do disposto na **alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP**, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na **modalidade monofator**, considerando o valor total da proposta.
- b. As propostas são ordenadas do mais baixo preço (primeiro lugar) para o mais alto preço (último lugar).
- c. Se ainda assim se mantiver o empate, haverá lugar à realização de um sorteio, nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º, para ordenação das propostas, a ter lugar mediante notificação endereçada aos concorrentes pelo júri, com a antecedência mínima de 24 horas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- d. O sorteio será realizado pelo Júri no local e à hora indicados na notificação, podendo a ele assistir, se assim o entenderem, os representantes legais dos concorrentes, devidamente mandatados para esse efeito nos termos legais, sendo no final lavrada a respetiva ata.

6. Júri do procedimento

- a. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte **à publicação do Convite**, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º e no n.º 1 do artigo 68.º, ambos do CCP.
- b. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.
- c. O júri do presente procedimento é constituído por cinco membros, três efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, todos designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- d. Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito a voto, nas reuniões do júri, conforme o estipulado no n.º 6 do artigo 68.º do CCP.
- e. Ao abrigo do n.º 4 do artigo 67.º, o júri pode ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta.
- f. Conforme previsto no n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, é delegada no Júri competência para a realização da audiência prévia, prestar esclarecimentos, submeter à apreciação superior o projeto de pronúncia sobre as listas de erros e omissões apresentados pelos interessados e responder a reclamações, bem como outros poderes instrutórios no âmbito deste procedimento.

7. Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento

- a. A participação pelos interessados no presente procedimento depende de prévia inscrição, a ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.
- b. Toda a informação e documentação enviada pelos interessados ou concorrentes, através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior, deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes representativos dos interessados ou concorrentes.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- c. Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, os representantes dos interessados ou concorrentes devem ser detentores de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos artigos 54.º e 57.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, adquirida através de uma entidade certificadora ou, em alternativa, através da assinatura digital do cartão de cidadão, devidamente acompanhada de uma declaração de representação de poderes que vincula o interessado ou concorrente.
- d. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma, juntamente com a proposta, um documento indicando comprovadamente o poder de representação e a assinatura do assinante, em cumprimento do n.º 7 do mencionado artigo 54.º (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- e. As peças do procedimento encontram-se, única e exclusivamente, disponíveis para download, no portal referido na alínea a.

8. Admissão de concorrentes

Pode apresentar proposta o concorrente que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

9. Visita ao local dos trabalhos.

Os interessados podem visitar os locais de colocação dos equipamentos e realizar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas. Para tal, devem efetuar os respetivos pedidos através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), **até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**, sob pena de os mesmos não poderem ser satisfeitos.

10. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

- a. Nos termos do artigo 50.º do CCP:
 - 1) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- 2) Os esclarecimentos são prestados pelo júri do procedimento, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - 3) Quando não tenha sido constituído júri ou o mesmo tenha sido dispensado, consideram-se os esclarecimentos feitas ao Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças do EMGFA, as referências feitas ao júri.
 - 4) O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos na alínea 2);
 - 5) Os esclarecimentos e retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de divergência;
 - 6) Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado;
 - 7) Todas as entidades convidadas são imediatamente notificadas dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt).
- b. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, conforme o disposto no artigo 116.º do CCP.

11. Erros e omissões

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP:

- a. São erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - 1) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - 2) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - 3) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - 4) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- b. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos no **ponto 11.a.4)** e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas;

- c. A apresentação da lista referida na alínea anterior, por qualquer interessado, considera-se rejeitada se não aceite até ao termo do segundo terço do prazo de apresentação de propostas;
- d. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto na alínea d., até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites;
- e. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea anterior;
- f. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nas alíneas c. a f., são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt) e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

12. Documentos que integram a proposta

- a. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta deve incluir os seguintes documentos, de apresentação obrigatória:
 - 1) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente **Convite à apresentação de propostas**, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sendo um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 - 2) Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta), de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- a) **Preço total**, com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso;
- 3) Elementos relativos aos aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta): **Lista de Preços unitários**, conforme **Apenso A**, ao presente **Convite à apresentação de propostas**.
- 4) No caso de o concorrente ser um agrupamento, na proposta deve:
 - a) Constar declaração de cada entidade membro do agrupamento da sua intenção de se consorciar, no caso de adjudicação;
 - b) Ser cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
- b. O concorrente deve especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta.
- c. A proposta apresentada deve **incluir a correspondente matriz de requisitos, Apenso A**, do presente **Convite à apresentação de propostas**, devidamente preenchida.
- d. Na proposta deve constar o nome da pessoa de contacto da empresa, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal (informação de carácter não obrigatório).
- e. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

13. Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

14. Modo de apresentação e entrega da proposta

- a. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser entregues até às **23h59** horas do **6.º dia, a contar da data de disponibilização das peças do procedimento**, exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt) em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º e no artigo 63.º, ambos do CCP.
- b. Deve ser atribuído um código à proposta, nos termos do Anexo II à da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- c. A proposta deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente, nos termos dos pontos 7.b. e 7.c. deste **Convite**.
- d. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados, em conformidade com o estipulado no n.º 4 do artigo 64.º do CCP.

15. Consulta da lista dos concorrentes e das propostas

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas é disponibilizada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as respetivas propostas.

16. Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

17. Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de **120 dias**, ao abrigo do disposto no artigo 65.º do CCP.

18. Audiência prévia

- a. Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo é enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de **3 dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, prevista no artigo 123.º, do CCP.**
- b. O relatório, referido na alínea anterior, é enviado através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), podendo os concorrentes se pronunciar pela mesma via.
- c. Não há lugar à fase de audiência prévia nem à elaboração dos relatórios preliminar e final quando for apresentada apenas uma proposta, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP.

19. Notificação da decisão de adjudicação

Nos termos do artigo 77.º do CCP:

- a. A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas;
- b. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário:
 - 1) Para entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- 2) Da minuta do contrato a celebrar, caso exista, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 100.º e do artigo 101.º, ambos do CCP.

20. Documentos de habilitação

- a. Em conformidade com o artigo 81.º do CCP devem ser apresentados os seguintes documentos:
- 1) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II ao presente **Convite**;
 - 2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do CCP:
 - a) Certidão ou documento comprovativo de que a empresa se encontra com a situação fiscal regularizada;
 - b) Certidão ou documento comprovativo de que a empresa se encontra com a situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social;
 - c) Certificado de Registo Criminal da pessoa coletiva, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrarem em efetividade de funções, seu(s) representante(s) quando aplicável e outros que da leitura da certidão de registo comercial ou certidão permanente atualizada, se encontrem designados e em funções.
 - 3) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do **Convite**, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;
- b. Certidão do Registo Comercial ou Certidão permanente da empresa, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontram em efetividade de funções;
- c. Certidão de registo de Beneficiário Efetivo;
- d. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.
- e. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- f. A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de **3 dias úteis**.
- g. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período até **5 dias úteis**.
- h. O adjudicatário tem um prazo de **2 dias úteis** para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a contar da comunicação desse facto por parte da entidade adjudicante.
- i. Da apresentação dos documentos de habilitação, do adjudicatário, são notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibilizando-os para consulta de todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 85.º do CCP.

21. Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

22. Minuta do contrato

- a. O adjudicatário é notificado para a aceitação da minuta do contrato, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.
- b. A notificação da minuta do contrato é efetuada através plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt).
- c. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 dias úteis** subsequentes à respetiva notificação, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- d. Nos termos do disposto no artigo 102.º do CCP, as reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento:
 - 1) A previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.º 2 e n.º 5 do artigo 96.º do CCP;
 - 2) A recusa dos ajustamentos propostos.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- e. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

23. Celebração do contrato escrito

O contrato é reduzido a escrito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP. O adjudicatário tem cinco dias úteis para a outorga, através de meios eletrónicos, a contar do dia útil seguinte ao seu envio.

24. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, antes da celebração do contrato, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

25. Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente **Convite à apresentação de propostas**, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Aprovo,
O Diretor de Finanças, em regime de suplência
Nos termos do artigo 42.º do CPA

Mário Veloso da Veiga
Capitão-de-Mar-e-Guerra



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO ENCARGOS
Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾: a)... b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

APENSO A
MATRIZ DE SATISFAÇÃO DE REQUISITOS

Requisitos Gerais

Requisitos	Condição a respeitar	Proposta /Conforme CE (Consoante aplicável)	Observações
Preço (sem IVA)	Menor ou igual a 33.048,78 €		Especificar valor total da proposta.
Prazo de execução do contrato	Máximo de 14 meses, a iniciar no dia útil seguinte ao envio do pedido de compra, extinguindo-se com a entrega da obra		Especificar prazos de execução do contrato.
Prazo de manutenção das propostas	Mínimo de 120 dias.		Especificar prazo de manutenção da proposta.
Condições de pagamento	Prazo máximo de 60 dias, após a data da apresentação da fatura.		Em conformidade com o CE/Não conforme com o CE.

Lista de Preços Unitários

Designação	Quantidade	Preço unitário (sem IVA)	Preço Total (Sem IVA)
Fiscalização da obra	14		
Coordenação de segurança em obra	14		